



Número: **0001776-49.2023.8.17.2760**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itamaracá**

Última distribuição : **21/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LUCI SANTOS ARRUDA MERCADINHO - ME (REQUERENTE)	
	ADRIANO NERI DA SILVA (ADVOGADO(A))
FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA (REQUERENTE)	
FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA (REQUERENTE)	
FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA (REQUERIDO(A))	
FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA (REQUERIDO(A))	
LUCI SANTOS ARRUDA MERCADINHO - ME (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
177794347	02/08/2024 19:56	Petição (Outras)	Petição (Outras)
177794348	02/08/2024 19:56	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GSP	Outros Documentos
177794349	02/08/2024 19:56	Anexo I. Laudo Econômico-Financeiro	Outros Documentos
177794350	02/08/2024 19:56	Anexo II. Laudo de Ativos	Outros Documentos
177794351	02/08/2024 19:56	Relação de ações cíveis atualizadas	Outros Documentos
177794352	02/08/2024 19:56	Relação de ações trabalhistas atualizadas	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE COMPETÊNCIA PLENA
/ MISTA DA COMARCA DE ITAMARACÁ - PE.**

Página | 1

Processo nº 0001776-49.2023.8.17.2760

Recuperação Judicial

GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requer** o seguinte:

O sistema registrou ciência, em 06/06/2024, nos termos da Lei são 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, até o dia **04/08/2024**, portanto, nesta data encontra-se tempestivo.

1. A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao determinado pela Lei 11.101/2005, segue anexo o plano de recuperação judicial.

informa, desde já, que deixa de anexar o laudo de avaliação de bens e ativos de forma adequada, além do que já foi apresentado aos autos, diante da impossibilidade consubstanciada no bloqueio das contas que até a presente data persiste, impedindo às recuperandas até retirar extrato bancário, o que impede a análise completa e contábil.

2. JUSTIFICATIVA PARA PEDIDO EXCEPCIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (+180 dias de *stay period*);

Apesar de na r. decisão que concedeu o processamento da presente recuperação judicial, quanto aos 180 dias de suspensão (ID nº [171603719](#)), na qual o MM. Juízo informou a improrrogabilidade da determinação em caráter genérico, em casos específicos e

Sede: Rua Seneval Nunes Machado, nº 37, 37-A, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000
Edf. Dantas Barreto, Rua Siqueira Campos, 251, sl 605, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-010
Profadrianoneri.adv@gmail.com .. www.adrianoneriadvocacia.com.br
Fone e whatsapp +55 81 9 9454 8666 .. Ig.: @neri.adv



excepcionais, a Lei permite a concessão da solicitação da prorrogação, como no presente caso, senão vejamos:

*Art. 6º A decretação da falência ou o **deferimento do processamento da recuperação judicial** implica:*

(...)

*§ 4º Na **recuperação judicial**, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional**, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Destaque nosso)*

Ora, em primeiro lugar, **apesar de termos nos habilitado** em todos os processos executivos e solicitado as respectivas suspensões (dentro dos executivos), anexando a decisão acima indicada, quanto aos 180 dias de suspensão (ID nº [171603719](#)), ainda não houve qualquer decisão suspensiva, naqueles autos executivos, tendo simplesmente todos os processos dos bancos sido dado andamento, ou seja, nada aconteceu quanto à suspensão das execuções.

Ainda assim, em segundo lugar, apesar de termos por 2 (duas) vezes solicitado dentro dos presentes autos de R.J. (de Juízo Universal) o desbloqueio ora informado, nas petições sob **ID's nº 173201660** e **173986916**, solicitando o desbloqueio de contas, bens e valores retidos em contas bancárias, porém restou sem sucesso.

Por se tratar de valores apreendidos antes do deferimento da Recuperação Judicial, em especial a decorrente de execução promovida pelo credor Banco Itaú, sem que tenha sido analisado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial, conforme explicado no documento sob **ID nº 17320166**.





Para além do fato da existência dos bloqueios de valores e **bens essenciais à manutenção das atividades empresariais** e a necessidade de desbloquear todas as contas e valores retidos, que fazem parte do seu ativo CIRCULANTE, as próprias contas bancárias em si, estão bloqueadas 100% (cem por cento), ou seja, **nem mesmo extrato a empresa consegue tirar para fins de realização do Laudo**, pois impedidos de qualquer análise contábil mais profunda e assertiva, por mais que existam os registros contábeis, estes dependem da análise das contas.

Importa dar ênfase ao fato de que o Ilmo. Administrador Judicial, em **ID nº 174469551**, corrobora com esse entendimento, apresentando a firme jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça), tendo concordado com nosso pedido, no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, mesmo em situações em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Além disso, como muito bem foi exposto pelo Administrador Judicial, "(...) **A retenção de valores de titularidade da sociedade ocorreu à revelia deste processo de Recuperação Judicial e com a agravante de que os recursos provenientes dos recebíveis da maquineta de cartão de crédito estarem sendo utilizados para pagamento de créditos listados neste processo, os quais estão submetidos ao concurso de credores, havendo, pois, inequívoca violação ao princípio *par conditio creditorium*.**"

Continuo, o mesmo ao final: " (...) a) **OPINA** pela liberação imediata dos acessos e valores bloqueados em contas bancárias e recursos provenientes de maquinetas de cartão de crédito, necessários para a continuidade das atividades empresariais da recuperanda, com fundamento nos arts. 6º, III, e 49 da Lei nº 11.101/2005 e jurisprudência; ...".

Portanto, diante dos bloqueios de contas e acessos, valores bloqueados e penhoras que deveriam ter sido suspendidos imediatamente, o que não ocorreu, resta frustrada a possibilidade de acerto destas empresas, necessitado da prorrogação, para fins de que as





empresas exequentes possam agir com a devida cautela e legalidade, para não inviabilizar a recuperação destas empresas.

E assim, sobre essa possibilidade de prorrogação, o STJ também já se manifestou, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte entende que **a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação.** 3. A suspensão da execução pode ocorrer no caso de falência (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1717939 DF 2018/0003135-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 28/08/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2018) (destaque nosso)

Destaque-se que os Bancos estão cientes, em especial o Banco Itaú, pois seus advogados foram intimados da suspensão dos embargos à execução, nos processos impetrados pelas recuperandas, em face de si (do Banco Itaú), que em respeito à decisão deste Juízo Universal que concedeu o processamento estavam suspensos os Embargos.

Vê-se, então, que a prorrogação de fato e de direito **é necessária para não frustrar o plano de recuperação judicial**, haja vista que está sendo impossibilitada de ser assertiva na apresentação das propostas de negociações, impedida de análise dos necessários documentos e elaboração do laudo previsto na legislação.

Sede: Rua Seneval Nunes Machado, nº 37, 37-A, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000
Edf. Dantas Barreto, Rua Siqueira Campos, 251, sl 605, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-010
Profadrianoneri.adv@gmail.com .. www.adrianoneriadvocacia.com.br
Fone e whatsapp +55 81 9 9454 8666 .. Ig.: @neri.adv





Diante do ora exposto, **requer, encarecidamente, (1) o recebimento do Plano de Recuperação Judicial**, anexo (ainda que possa ser ajustado, em futuro breve); bem como, a **(2) concessão da necessária e excepcional prorrogação do Stay Period** (prorrogação do prazo da concessão do processamento), ou seja, das suspensões das ações individuais movidas contra as empresas em recuperação judicial, pois prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, haja vista que estes devedores não concorrem para a necessidade do aumento do lapso temporal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itamaracá/PE, 02 de agosto de 2024.

(data e assinatura digital)

DR. ADRIANO NERI DA SILVA

OAB'PE nº 23.018

Sede: Rua Seneval Nunes Machado, nº 37, 37-A, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.880-000
Edf. Dantas Barreto, Rua Siqueira Campos, 251, sl 605, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-010
Profadrianoneri.adv@gmail.com .. www.adrianoneriadvocacia.com.br
Fone e whatsapp +55 81 9 9454 8666 .. Ig.: @neri.adv





ADRIANO NERI
advogados associados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Supermercado Patrícia

1. **NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão social: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA)**
2. **NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA)**
3. **MERCADINHO PATRÍCIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA)**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão social: Santos & Arruda Supermercado LTDA)
NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão social: Ferreira e Arruda Mercadinho LTDA)
MERCADINHO PATRÍCIA (razão social: Ferreira e Arruda Mercadinho LTDA)

Vara Única de Competência Plena ou Mista de Itamaracá

Processo nº: 0001776-49.2023.8.17.2760

Administrador Judicial: RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ/MF sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Av. Antonio de Goés, nº 275, Bairro Pina, Recife/PE, fernandovictor@recuperasolucoes.com, Fone: (81) 98649-0741; responsável técnico, Dr. FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, inscrito na OAB/PE nº 39.719;

Assessoria Jurídica: Dr. Adriano Neri, OAB/PE nº 23.18.

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 11 (onze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”



ÍNDICE

1. SUMÁRIO	4
2. ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES	5
3. DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
4. A EMPRESA	7
4.1. Breve Histórico	9
4.2. Razões da Crise	12
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
5.1. PORMENORIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS EMPREGADOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ART. 53, I	16
5.2. AÇÕES EMERGENCIAIS	17
5.3. TRABALHISTAS	18
5.4. MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS Micro e pequenos empresários	18
5.5. TRIBUTÁRIOS	19
5.6. QUIROGRAFÁRIOS	19
5.6.1. FORNECEDORES	19
5.6.2 BANCOS	20
6. POSTERGAÇÃO	20
7. PROCEDIMENTOS GERAIS	21
8. HABILITAÇÃO DE PROCESSOS	21
9. AÇÕES ESTRATÉGICAS ESTRUTURANTES	22
10. SINAIS DE RECUPERAÇÃO	24
11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA (ART. 53, II)	25
12. LAUDOS DE: (1) AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E (2) ECONÔMICOS FINANCEIROS	29
13. REQUISITOS LEGAIS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL / EXIGÊNCIA DOS ART. 48 E 51, DA LEI DE R.J.	30
14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 51, II)	30
15. RELAÇÃO DE CREDORES (art. 51, III)	31
16. RELAÇÃO DE EMPREGADOS (ART. 51, IV)	31



17. CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (ART 51, V)	32
18. RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS/ACIONISTAS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES (ART. 51, VI)	32
19. EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES	32
20. CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS (ART. 51)	33
21. RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE (ART. 51, IX)	33
22. RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (ART. 51, X)	34
23. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ART. 51, XI)	34
24. APROVAÇÃO DO PLANO / EFEITOS	35
25. GARANTIAS	35
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	37
27. ANEXOS (ART. 53, III)	38



1. SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA.

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial o grupo contratou o escritório ADRIANO NERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório que trata atualmente de forma especializada com direito empresarial e reestruturação e recuperação de empresas e de créditos.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.



As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

2. ABREVIACOES E DEFINIOES

Para uma melhor compreenso e anlise do presente Plano de Recuperao Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definioes:

- I. Grupo empresarial: caracterizado pela existncia de diversas empresas sob a mesma administrao, mesmo que de segmentos diferentes ou funoes diferentes dentro de um grupo, como empresa controladora, empresa controlada e empresas coligadas.
- II. Administrador judicial: figura inerente à Recuperao Judicial, exercendo suas atribuoes como se fosse os olhos e os ouvidos do Juiz, tendo a funo principal de fiscalizar as atividades do devedor e cumprimento do plano de recuperao judicial aprovado, apresentando ao juiz o relatrio mensal das atividades do devedor, para a juntada aos autos.
- III. IPCA: Índice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo
- IV. Plano de recuperao judicial: meio utilizado por empresas para evitar que sejam levadas à falncia e se recuperem ao longo de determinado perodo. O processo permite que companhias suspendam e renegociem parte das dvidas acumuladas em um perodo de crise, evitando o encerramento das atividades, demisses e falta de pagamentos.
- V. Crise financeira: termo usado para diversas situaoes nas quais instuoes ou avos financeiros se desvalorizam rapidamente.
- VI. Pandemia: disseminao de uma nova doena por uma epidemia, com surto que afeta uma regio e se espalha por diferentes pases e continentes com transmisso sustentada de pessoa para pessoa.
- VII. PIB: produto interno bruto



- VIII. Copom (Comitê de Política Monetária): órgão do Banco Central, formado pelo seu Presidente e diretores, que define, a cada 45 dias, a taxa básica de juros da economia – a Selic.
- IX. Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia): programa virtual em que os títulos do Tesouro Nacional são comprados e vendidos diariamente por instituições financeiras.
- X. Gestor corporativo: profissional administrador de empresas com expertise organizacional e mercado para conduzir um empreendimento.

3. DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Presente Plano de Recuperação Judicial das empresas, ora destacadas é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

No dia 21 de dezembro de 2023, foi distribuída à Vara Única de Competência Plena / Mista da Comarca de Itamaracá, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas; após despacho (25 de janeiro 2024), foi apresentada emenda à inicial (29 de fevereiro de 2024), atualizando toda a documentação já com o fechamento do ano de 2023, para fins de complementar e organizadamente apresentar toda a documentação que determina à lei.

Após longa análise do MM. Juízo da Comarca e diligências, foi concedida o processamento da recuperação judicial pleiteada pelas empresas supramencionadas, consolidando a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme ciência dada em 06/06/2024, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, dentre outras determinações.



4. A EMPRESA

O Grupo Novo Atacadão Patrícia Ltda, formado pelas empresas: **NOVO ATACADÃO PATRÍCIA** sociedade empresarial de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ: 01.545.288/0001-42, MATRIZ estabelecida na Rua Zumba Madureira, 25 - Pilar, Ilha de Itamaracá - PE; **NOVO ATACADÃO PATRÍCIA** sociedade empresarial de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no m CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ estabelecida na Rua Benigno Cordeiro Galvão, 130 - Jaguaribe, Ilha de Itamaracá - PE e **MERCADINHO PATRÍCIA** sociedade empresarial de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL estabelecida na Avenida João Pessoa Guerra, S/N quadra 059 lote 140 - Bairro Novo, Ilha de Itamaracá - PE, representadas por seu procurador devidamente constituído (documento n. 1), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.

Deve-se considerar para este requerimento que o grupo empresarial participa com 100% (cem por cento) do volume das atividades da sua rede de lojas neste município, bem como, estão concentrados todos os problemas organizacionais e mercadológicos, entendidos como temporários e de soluções viáveis, conforme serão descritos no curso deste instrumento processual.

Nesse mesmo contexto, fica também evidenciada a interdependência organizacional das empresas requerentes, uma vez que, na medida em que o próprio corpo da administração diretiva é unificado no mesmo centro dos negócios do grupo, concentrando também suas operações empresariais conjuntas e solidárias no âmbito das garantias financeiras com credores e instituições financeiras, entendendo ser justo e lógico que seja deferida ou processada a sua recuperação judicial também de forma integrada, com intuito de emprestar celeridade e economia ao já tão desgastante procedimento.

Ainda sobre o fator concentração processual, pode-se entender que ajuizamento de ações distintas para cada uma das requerentes acima qualificada implicaria num



aumento desnecessário do custo e despesas operacionais, das despesas e custas processuais, honorários advocatícios e com administradores judiciais, trazendo elevado prejuízo desnecessário e que podem ser evitados, tanto para os requerentes, quanto para os credores, que terão que arcar com os custos ligados a representação processual em vários processos, o que pode ser facilmente eliminado com o processamento de um único feito recuperacional.

Sendo assim, requerentes/devedores estão abarcados por fatos convergentes pela crise identificada, direcionando para a clarividência da necessidade do momento pela aprovação da abertura da recuperação judicial, o que se justifica por medida de economia processual já que possuem identidade de credores, de contadores e até mesmo os mesmos administradores e sócios.

Tão logo o grupo empresarial ultrapasse esse momento de crise, claramente superável, as requerentes colocarão em pauta a real possibilidade de fusão patrimonial, inclusive já estudada pelos sócios e gestores, objetivando assim, que os credores enxerguem com maior capacidade de alavancagem e poder de barganha mercadológico, que os financiadores tenham maior segurança nas operações de crédito e, principalmente, que tenhamos um ambiente saudável para os inúmeros colaboradores diretos e indiretos que compõem o quadro operacional e de mercado.

A Lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm os devedores de requererem a recuperação judicial conjuntamente, vez que podem, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade.

Nesta linha de considerações, fica clarividente a demonstração da competência absoluta do Juízo desta Comarca de Itamaracá-PE para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3² da Lei nº 11.101/05.



4.1 Breve Histórico

Tudo começou na década de 80 com a Sra. Luci Santos, mãe da Patrícia, abatendo aves e comercializando-as junto com alguns hortifrutigranjeiros que comprava para vender, tudo no terraço da sua humilde casa num espaço 2x2mts 1996. Com o passar do tempo é uma característica empreendedora, mesmo sem qualquer formação profissional, apenas atuando com suas habilidades da escola da vida, conseguia melhorar o seu desempenho comercial e com a ajuda incansável da filha, conseguiu expandir o seu pequeno comércio para outros produtos, tais como: açúcar, ovos, farinha e outros cereais. O primeiro distribuidor bateu na sua porta dando o primeiro sinal de que o negócio poderia crescer.

Surge nesse cenário a formalização do negócio já na estrutura da filha Patrícia com um pequeno mercadinho (formato mercearia 5x5mts). Neste novo cenário novos pequenos distribuidores da Ceasa começavam a bater à sua porta oferecendo novos produtos e alguma ajuda comercial para ser uma revendedora dos seus produtos, percebendo que o negócio teria prosperidade.

Um pouco mais tarde, aproximadamente em 1997/1998, nova ampliação de espaço, desta vez fazendo uso de todo espaço do térreo da casa que moravam em família para ser utilizada como um mercado, e assim, todos passaram a morar na parte superior da casa em área estruturada para este fim.

Alguns anos se passaram e já era observada a necessidade de nova ampliação, desta vez expandindo para um imóvel vizinho que seria utilizado para ofertar um portfólio mais amplo em sua família de produtos.

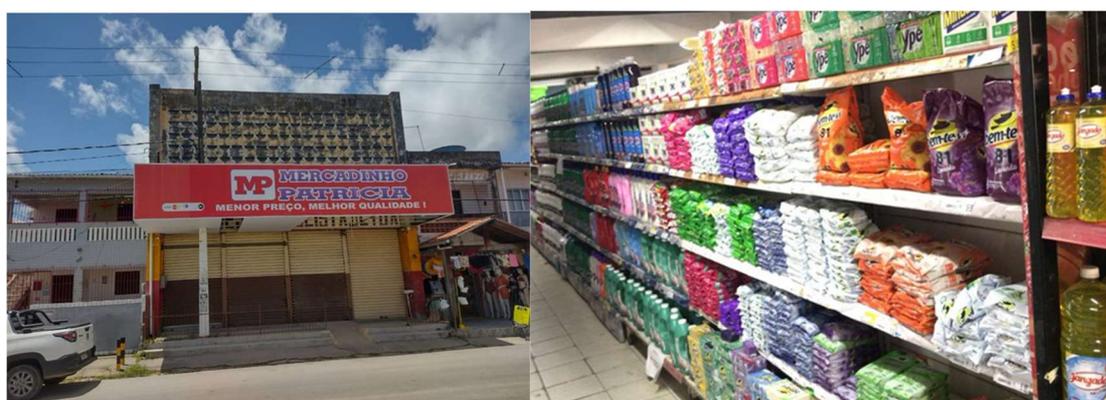
Alguns anos depois, nova ampliação, desta vez sobre a necessidade de ter um depósito para estoque dos produtos e a empresa aumentar o seu poder de barganha nos preços de compra junto aos seus fornecedores.



Nesse contexto, a solução imediata foi alugar um imóvel para a família e fazer uso do pavimento superior para esse fim.



Com essa dinâmica de crescimento dos negócios, em 2019, nova expansão, desta vez, com a abertura da 2ª unidade num espaço de 280m² no bairro de Jaguaribe, Itamaracá-PE.



Com a crescente no faturamento do grupo empresarial, em 2020, surge uma nova oportunidade de expansão, desta vez no Bairro novo, Itamaracá-PE, num espaço de aproximadamente 680m², tendo a empresa focado num modelo de loja prime, para



atender também a um público com perfil turista/veranista. Nessa loja foi investido valores na ordem de R\$1.200.000,00 na estrutura Física, aproximadamente R\$900.000,00 nas instalações (máquinas, móveis e utensílios).



O grupo de lojas já havia decolado na região, sendo destaque no segmento e criando uma identidade no município que se consolidou com a população nativa local, assim como, também com o público veranista que, na maior parte do ano, passa a ser um grande consumidor praticante desse segmento supermercadista.

O grupo empresarial manteve a credibilidade e seriedade, gozando de elevado conceito no município e circunvizinhança perante os consumidores, instituições de crédito e nos diversos fornecedores parceiros, pela tradição e pontualidade, mesmo diante das inerentes sazonalidades e anomalias recorrentes do mercado neste segmento.

Essa relação é fruto de um trabalho de excelência no atendimento, oferta de produtos de qualidade e sempre com atrativos promocionais, marca essa que foi construída com muito carinho e respeito ao consumidor, no foco pela geração de emprego e no fomento de renda para o município de Itamaracá-PE.

Com ações que estão sendo implantadas e implementadas no âmbito da gestão organizacional e mercadológica, os sinais de recuperação devem ser restabelecidos e o mercado fornecedor e comprador ser ativado com maior intensidade.



4.2 Razões da Crise

Vários foram os fatores que juntos contribuíram com o momento atual de descompasso financeiro e crediocio do grupo empresarial Patrícia supermercado, conforme descritos:

I. A pandemia – para todos do comércio de forma geral, e em especial para este segmento que estamos tratando, a reinvenção na relação comercial de compras e, principalmente de vendas, foi uma necessidade e a reestruturação operacional do negócio uma realidade, fato este que perdurou por praticamente 2 anos e que novamente o mercado foi se re-desenhando na sua relação comercial, a exemplo da a rotina de vendas ser praticamente canal via delivery (entrega porta a porta) e o ambiente de atendimento presencial ter a obrigatoriedade de redução acentuada no trânsito de pessoas por metro quadrado e com uma série de exigências que custou muito caro para o caixa da empresa.

II. Seguindo o mesmo raciocínio acima, em 2020, a economia mundial atravessou um período de desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência o PIB recuou 3,9%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo, tais fatores afetaram severamente o mercado varejista, setor no qual está inserido o grupo empresarial Patrícia supermercados.

III. Já em 2021, o PIB cresceu 5%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia. Dentre os segmentos que mais contribuíram para o resultado positivo do crescimento do PIB, foi o setor varejista, com um o resultado consolidado pelos supermercados que representa 7,03% do Produto Interno Bruto (PIB), alcançando um faturamento de R\$ 611,2 bilhões, segundo a ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados). Por sua vez, o consumidor também apresentou uma expressiva



queda entre os anos 2015 e 2016, bem como em 2020 (ano da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada no período. Já em 2021, o ICC começa a elevar timidamente, acompanhando o crescimento do PIB. Ainda no contexto macroeconômico, no início de 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, atraindo um maior crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos e a alta das commodities. Segundo a economista Luana Miranda, da gestora GAP Asset, "Ficou para trás a possibilidade de normalização das cadeias produtivas com esse novo choque da guerra. Esse novo cenário pode pressionar a indústria ainda mais, tanto em custos, como em dificuldade de acesso a matérias-primas", quando questionada pela BBC News Brasil quanto às perspectivas do PIB brasileiro para 2022.4. Além do exposto, outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e spread bancário. O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE e a taxa de inflação alta e persistente, reduziu significativamente o poder de compra das famílias, tendo como reflexo imediato a queda dos salários reais e que se intensificou com a desaceleração da indústria e do comércio. O IPCA fechou em 5,79%, em 2022. Como se pode ver, o ano de 2022 foi marcado pela alta da inflação que corrói o poder de compra das famílias, conforme pesquisa que revela que grande parte dos consumidores já não conseguem adquirir todos os itens alimentícios dos quais necessitam em razão da elevação dos preços e perda de renda. "Inflação faz consumidor abandonar mais produtos na boca do caixa dos supermercados. Quase 5 milhões de itens foram abandonados no primeiro semestre, volume quase 16,5% maior que no mesmo período de 2021. Cresceu nos últimos meses o número de brasileiros que não conseguem levar para casa toda a comida que escolhe e coloca no carrinho do supermercado. O corte na compra ocorre na boca do caixa, quando o valor da conta passa do previsto. A saída tem sido abandonar desde itens básicos, como óleo de soja, até supérfluos, como refrigerantes.

IV. Impulsionado pela alta de preços dos alimentos, o carrinho que fica nos caixas dos supermercados está cada vez mais cheio. Entre janeiro e junho de 2022, 4,997 milhões de itens foram abandonados. É um volume quase 16,5% maior que o do primeiro semestre de 2021, ou 704,9 mil itens a mais, revela pesquisa inédita feita pela Nextop. A empresa atua há 25 anos com tecnologia de segurança do varejo." Por sua vez, e não menos relevante, a Taxa de juros Selic — A taxa básica de juros da economia brasileira



(SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%. Já em 2022, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente chegou à marca de 13,65%. Na mesma direção temos o Spread Bancário de Pessoas Jurídicas — O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a evolução da taxa SELIC de juros. A média anual entre 2015 e 2017 foi de 12,1%, A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022.

V. A falta dos dirigentes/gestores em toda jornada de funcionamento das lojas por todo ciclo da pandemia abriu portas para o desvio acentuado e frequente de mercadorias, praticamente uma rotina nas lojas, sempre com a participação de entregadores, funcionários e consumidores. Essa prática ficou evidenciada com a percepção dos gestores, inicialmente via sistema, quando o primeiro alerta foi sinalizado sobre a necessidade de recompra imediata e a falta de faturamento do produto (saída), fato este que gerou desconfiança dos gestores que passaram a observar uma série de outros produtos. Na sequência, na contagem do estoque por amostras setoriais ficou evidenciada com maior clareza essa tal prática, e por fim, com a comprovação dos fatos, inclusive com Boletins de ocorrência na delegacia local.

VI. Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes. Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras. Em último esforço enviado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já



terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

VII. Além do agravante da dificuldade financeira interna do grupo empresarial por questões já descritas, e os investimentos realizados não retornarem conforme previsto, o mercado, de forma geral, também sofreu esse abalo no período com perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

VIII. O reconhecimento do uso apenas da experiência no dia a dia também foi reconhecido pelos dirigentes como um fator negativo na gestão, fato este, evidenciado desde a gestão de compras, controle de estoque, fluxo de caixa, gestão de pessoas, e ações de mercado na melhor relação com os seus clientes e observância à paridade competitiva. Neste cenário, os dirigentes, entendendo a situação atual, iniciaram o processo de reestruturação, convidando profissionais do mercado para planejar e redesenhar a gestão da empresa e a consequente retomada do crescimento do grupo empresarial.

IX. Relevante destacar a significativa elevação das contingências decorrentes de obrigações trabalhistas, bancárias e tributárias neste ano de 2023, com o acúmulo acentuado do passivo e o grupo tendo que fazer algumas opções emergenciais de curto prazo para seguir respirando com as empresas.

X. Diante de todas essas circunstâncias adversas, devemos observar entre os anos de 2021 (segundo semestre) e 2023 os prejuízos contábeis se tornaram evidentes com crescimento e de relevante expressão, com forte influência para o entendimento sobre a necessidade de negociar suas dívidas em novo cenário, considerando redução dos valores, carência, prazos elásticos e, principalmente, a homologação pelos meios legais, pode-se enxergar por meio de números.



5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dentro do objetivo geral, já exposto, o presente proposta (plano), objetiva reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como atualizações de débitos com juros, multa, correções monetárias; então, foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito.

Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores, bem como, não inviabilizar a vida financeira das empresas.

5.1 PORMENORIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS EMPREGADOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial **que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços** após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados **"Credores Colaboradores"** e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no presente Plano Recuperação Judicial, a ser estabelecida de **comum acordo entre as partes**, independentemente dos demais credores.

As partes interessadas deverão fomentar as recuperandas com a liberação de operação(ões) de crédito (s) ou fornecimento (s) de matéria prima e/ou serviços, desbloqueio de bens e serviços; bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços.

Destaque-se que temos iniciado (de forma extrajudicial), alguns contatos, ainda em caráter informal, com alguns grandes credores, contatos que estão em desenvolvimento com possíveis frutíferas negociações.

Inclusive, possíveis eventuais investimentos.

As condições de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao Administrador Judicial.



Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal,

conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67; inclusive, os creditícios, pois tais bens (ou serviços), são necessários para a manutenção das atividades e merecem tratamento diferenciado, podendo ser adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura, inclusive com as instituições bancárias.

Diante disto, considerando os vários fatores, com destaque para a criteriosa avaliação de especialistas com expertise em gestão empresarial, ficou notadamente evidenciado que o caminho do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL seria o mais eficiente instrumento para a solução de reestruturação e retomada do crescimento.

Para tornar eficiente e eficaz, destacamos os pontos considerados os principais gargalos a serem atacados e solucionados, nos termos do art. 53, inciso I, da Lei de R.J., segue a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, assim, imediato é a proposta:

5.2. AÇÕES EMERGENCIAIS

- I. Contratação de gestor no segmento supermercadista, com experiência nas áreas financeira, logística, pessoas, layoutização e ações mercadológicas;
- II. Reestruturação do quadro funcional, mais enxuto, qualificado e dinâmico;
- III. Levantamento do passivo, distribuindo-o por tipo de credor;
- IV. Avaliar estoque, processo de compras e redesenhar estrutura;
- V. Requalificar o fluxo da gestão financeira alinhada ao contábil da empresa;
- VI. Venda de 1 (um) terreno de terceiros (da família), que cederá a título de eventual e futura participação societária, que está em negociação, para fins de incorporar ao fluxo de caixa da empresa e contribuir com a recuperação do grupo empresarial;
- VII. Criar equipe de negociação com credores;
- VIII. Elaboração de proposta com base no planejamento orçamentário para balizar os critérios da negociação com os credores, conforme segue, para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:



5.3 Trabalhistas

- I. Unificar todos os créditos trabalhistas vencidos e líquidos, consolidados, conforme certidão por meio de certidão para proposta de quitação em 12 parcelas (nos termos do art. 54), com deságio de 70% (setenta por cento), para os créditos até 60 (sessenta) salários-mínimos; o saldo como quirografário, nos termos da legislação vigente;
- II. Considerar todas as ações com valores já pagos por antecipação (como depósito recursal e abatendo os valores pagos em suas respectivas rescisões para subtração na proposta de negociação da dívida;
- III. Rescisões de períodos anteriores (à data da distribuição da RJ), porém com condenações posteriores, com proposta de parcelamento seguindo o mesmo padrão acima.

5.4 Micro e pequenos empresários

- I. Negociar dívida pelo valor principal sem juros, multas, honorários e outros encargos;
- II. Estabelecer o pagamento do débito em parcelas de 10% sobre o valor dos novos pedidos, condicionando os pagamentos à liberação de limite de crédito com prazo de pagamento entre 14, 21 e 28 dias;
- III. Para os acordos não aceitos, deve-se estabelecer proposta unificada de 15% sobre o débito total da dívida pelo valor principal, sem juros, multas e demais encargos e parcelamento em até 30 meses com carência mínima de 6 meses para iniciar o pagamento das parcelas, considerando também o valor máximo da parcela em R\$ 700,00.

5.5 Tributários

- I. Marcar agenda com credores tributários no âmbito das procuradorias (união, estado e município);
- II. Focar na eliminação dos juros, multas, honorários e demais encargos



- III. Discutir a dívida apenas pelo valor principal
- IV. Propor parcelamento entre 5 e 10 anos, dependendo do montante da dívida conforme abaixo
- V. Considerar o valor limite da parcela em R\$ 5.000,00 por tipo de credor
- VI. Buscar carência mínima de 6 meses para início do pagamento
- VII. Não estabelecer entrada para qualquer tipo de credor tributário.

5.6 Quirografários

Fornecimentos com prazo de pagamento médio de 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda; podendo ser negociado individualmente (como dito acima), em caso de colaboração (*"Credor Colaborador"*).

5.6.1 Fornecedores

- I. Negociar dívida pelo valor principal sem juros, multas, honorários e outros encargos
- II. Considerar o percentual de 50% sobre o valor total da dívida nos moldes acima para acordo de pagamento;
- III. Estabelecer o pagamento do débito em parcelas de 5% sobre o valor dos novos pedidos, condicionando os pagamentos à liberação de limite de crédito com prazo de pagamento entre 21, 28 e 35 dias;
- IV. Para os fornecedores que não aceitarem a proposta de acordo, deve-se estabelecer proposta unificada de 10% sobre o débito total da dívida pelo valor principal, sem juros, multas e demais encargos e parcelamento em até 30 meses com carência mínima de 1 ano para iniciar o pagamento das parcelas, considerando também o valor máximo da parcela em R\$ 700,00;



5.6.2 Bancos

- I. Negociar dívida pelo valor principal sem juros, multas, honorários e outros encargos;
- II. Considerar o percentual de 10% sobre o valor total da dívida nos moldes acima para acordo de pagamento;
- III. Estabelecer o pagamento do débito em até 120 meses, condicionando os pagamentos à liberação da movimentação da conta e retirada de negativação da empresa, valor máximo da parcela em até R\$ 1.500,00 e carência mínima de 1 ano para início dos pagamentos;
- IV. Considerar, para efeito de pagamento da dívida, os valores retidos pelo banco, indevidamente, dos lançamentos dos créditos dos cartões de crédito e débito dos clientes do grupo Patrícia supermercados.
- V. Redução de 12 para 6 checkouts.

Ressalvadas as hipóteses do *Credor Colaborador*.

6. POSTERGAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter um prazo original de até 5 anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos. Essa prorrogação deve ser observada com base em diretrizes específicas, como a vantagem econômica da contratação plurianual e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Além disso, a legislação prevê que os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega podem ser prorrogados, desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato que asseguram o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, compreende-se que a empresa está enfrentando dificuldades devido ao bloqueio das contas, o que impede a realização dos ajustes de contas e cálculos reais. Nesse cenário, é fundamental buscar uma postergação (+180 dias - stay period) ou prorrogação de prazo para garantir a continuidade das atividades da empresa.



7. PROCEDIMENTOS GERAIS

Os credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa, que será encaminhada ao Administrador Judicial para Ciência e Controle, ou por e-mail através do Administrador Judicial.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente.

Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

8. HABILITAÇÃO DE PROCESSOS

A habilitação de processos vem sendo realizada, tal ato é o procedimento jurídico que permite-nos ingressar nos processos judiciais como parte interessada.

Essa ação é regulamentada pelo Código de Processo Civil e tem como objetivo garantir o direito de participação das partes envolvidas. Portanto, é um procedimento importante para garantir a representação adequada das partes envolvidas no processo.

Assim, vale ressaltar que os processos que estão em execução e cumprimento foram habilitados e os demais que estão em processo de conhecimento foram listados, apesar disso, foi colocado já como dívida para fins de apuração; todavia serão regularmente ajustados nas suas respectivas classes e os valores readequados, independentemente da publicação da primeira lista de credores, tudo isso, será devidamente controlado pelo Ilmo. Administrador Judicial.



9. AÇÕES ESTRATÉGICAS ESTRUTURANTES

A preservação da atividade da Recuperanda é o grande objetivo dos presentes autos, para fins de que TODOS os credores sejam devidamente pagos, por isso, deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social, várias estratégias estão sendo utilizadas, como por exemplo:

- I. Elaboração do plano estratégico da empresa com foco na gestão (interno já em andamento), por exemplo:

PLANO ESTRUTURAL INTERNO - GSP

a) Plano Financeiro:

- 1) Projeção de faturamento após desbloqueio de acessos e contas;
- 2) Margens
 - Markup médio: 40%
 - Busca da Margem de lucro líquido (MLL) mínima: 7%;
- 3) Custos (percentual e valor)
 - Fornecedores;
 - Frete;
 - Tributos;
 - Avarias (Total de perdas);
- 4) Ajustes nas despesas com terceiros (percentual e valor)
 - Contador;
 - Assessoria jurídica;
 - Escritório de advocacia RJ;
 - Consultoria empresarial;
 - Alugueis;
 - Energia;
 - Funcionários (Demissões e readmissões)
 - ✓ Folha
 - ✓ Rescisão



Encargos

Outras despesas com funcionários

Material de escritório;

Manutenção patrimonial;

Sistema informático;

Veículos (financiamento, manutenção, combustíveis, seguros, ...)

Parcelamento mensal do passivo RJ

5) Carência e valor limite máximo suportável das parcelas por credor da RJ

Trabalhista;

Tributário;

Micro e pequenos credores;

Quirografários

Fornecedores;

Bancos;

b) Plano Comercial:

1) Compras;

2) vendas;

c) Plano de Marketing:

1) Ações promocionais ;

2) Comunicação;

3) SIM;

d) Plano Logístico:

1) Tipo de frete;

2) Controle de estoque;

3) Giro;

4) Sistema de pedido de compras;

5) Expedição;

6) Transporte;

7) Trânsito de loja;

e) Plano Administrativo:

1) Quadro funcional;

2) Organograma;

3) Controladoria;

4) Gestão de pessoas;

f) Plano Operacional:



- 1) Jornada de funcionamento;
- 2) Layoutização;
- 3) Monitoramento;
- 4) Arrumação de loja.

- II. Iniciar plano de pagamento aos credores conforme planejamento orçamentário e acordos homologados;
- III. Capacitar e treinar colaboradores e gestores de toda estrutura hierárquica;
- IV. Estabelecer critérios técnicos para contratação de colaboradores;
- V. Plano para a reabertura da terceira loja do grupo;

10. SINAIS DE RECUPERAÇÃO

Como o processamento da presente recuperação judicial, as atividades da Empresa já começam a dar indícios de recuperação, com a preservação dos postos de trabalho, o que proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função social; além de realizar a quitação com os respectivos credores, com:

- I. Redução dos custos com pessoal;
- II. Redução nos custos operacionais;
- III. Realinhamento das projeções de vendas, compras, lucros e capacidade de endividamento
- IV. Aprendizado sobre recuperação financeira, gestão organizacional e operacional;
- V. Estoque mais enxuto;
- VI. Sinais preliminares de segurança nas operações de vendas;
- VII. Recuperação de clientes antigos;
- VIII. Ações promocionais e propagação pontual nos principais canais de comunicação
- IX. Pequenos sinais de recuperação da capacidade financeira, frente a crise do momento;
- X. Fornecedores liberando crédito (ainda com limite baixo);



- XI. Novos fornecedores interessados na venda de produtos;
- XII. Possibilidade de expansão do quadro funcional;
- XIII. Estudo projetado para reabertura da terceira loja concomitante à aquisição de quadro de pessoal.

11. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

As recuperandas, além de colaborarem com a economia do Município de Itamaracá e, naturalmente do Estado de Pernambuco, são responsáveis por dezenas de empregos diretos e indiretos, por volta da casa da CENTENA, que precisou demitir em massa e posteriormente (em andamento) realizar readmissões, o que demonstra a importância social e a necessidade de preservação de suas atividades.

Com eventual paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício serão prejudicados, mas todos aqueles que deles dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas e impostos deixarão de ser recolhidos.

As recuperandas possuem ativos, sendo os principais constituídos pela seriedade e qualidade que ostentam junto ao mercado, a distinção de suas estruturas, o quadro de funcionários que mantém, a logística, knowhow, além de créditos, clientes e investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades. E, embora o grupo "GSP" se encontre em situação de crise, o mesmo possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores e o pagamento dos tributos.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados:

- i) possuir clientela consolidada pela tradição de mais de 20 anos de mercado;
- ii) ofertar aos clientes produtos e serviço de excelente qualidade referenciados por marcas de elevado conceito no mercado consumidor;



ili) provável aumento nas vendas advindo da retomada do crescimento econômico;

iv) renegociação de obrigações e contenção de gastos e despesas, de forma geral;

v) recuperação da economia do país e a volta do consumo das famílias;

vi) possibilidade de desmobilização de determinados ativos específicos para geração de caixa e fomento da atividade, desatrelando o seu negócio dos famigerados empréstimos bancários que corriam à lucratividade.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota dos devedores.

Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, possibilitando que negócios viáveis, porém, que passam por crise econômico-financeira sejam preservados, de forma que não prejudiquem toda uma coletividade.

No caso das recuperandas, **a viabilidade de suas atividades é patente**, pois vem sendo exercida há muitos anos, gerando receitas ao município e ao estado, ganhando a confiabilidade do mercado, precisando da recuperação judicial para operacionalizar essa viabilidade, pois tem condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia.

Saliente-se que a dívida nem é tão volumosa, considerando que, em análise superficial a empresa pode chegar a faturar este montante quiçá em até um (1) único ano, é apenas uma questão de reorganização.

Essa crença das Requerentes em seu negócio não é amparada em intuições ou avaliações precipitadas, mas em estudos realizados e na lógica de suas operações comerciais em contraposição ao seu passivo a ser realinhado por meio desta recuperação judicial.

Além disso, após o impacto das perdas aqui narradas, as Requerentes estão buscando recompor seu nível anterior de faturamento, o que, sem dúvida será amplamente favorecido pela obtenção da Recuperação Judicial, que mostrará ao mercado plena capacidade de solver suas dívidas com manutenção da qualidade dos serviços e produtos que são ofertados. E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção.



A administração está sendo renovada, novo planejamento concreto de suas ações estratégicas para captação de novos negócios sofreram e sofrerão significativas alterações, notadamente no que se refere a gestão financeira e administrativa, afastando as operações de crédito que corroía a lucratividade da atividade, passando-se, agora, a fazer uma análise mais acurada de cada nova oportunidade.

Além disso, o “**GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**” já está buscando novos investidores e fornecedores para alavancar os supermercados, de forma mais rápida, novos negócios já estão surgindo para o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no seu setor, em especial no Município de Itamaracá, em Pernambuco..

Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, caput, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a existência digna, conforme ditames da justiça social. Sobre o tema, José da Silva Pacheco, leciona o seguinte:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses convergentes, não só o êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consequência com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 19, 39 e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101 de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos."



No mesmo sentido é a doutrina do Ministro Luís Felipe Salomão e do jurista Paulo Penalva Santos, verbis:

"Outrossim, é bem de ver que existem valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da melhor solução para todos".

A atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas oferece mecanismo capaz de preservar o núcleo social da empresa, com intuito de manter as atividades empresariais, geração de emprego e renda, através do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 47, *in verbis*:

"Art. 47- A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica."

Não obstante os problemas passados e as dívidas existentes, mesmo assim, as Requerentes continuam gozando de prestígio, os bancos querem renegociar as dívidas, porém não estão os credores oportunizando valores que sejam viáveis, mesmo estando presente reconhecimento da viabilidade da empresa, sobretudo perante o mercado local, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade social e a preservação dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados, o pagamento dos tributos, otimizar os custos operacionais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência, e principalmente na equalização do fluxo de pagamentos.

Tal ato permitirá maior tempo para os administradores se dedicarem às questões comerciais e não somente em buscar recursos para saldar os compromissos financeiros de cada dia.



Diante disto, Exa. o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a aprovação do plano de restauração, importam na preservação do seu ativo social, gerando pela atividade empresarial, que em última palavra, interessa não apenas aos seus titulares, mas a diversos outros atores do cenário econômico, tais como credores, trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos e ao poder público.

12. LAUDOS DE: (1) AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E (2) ECONÔMICOS FINANCEIROS.

Destaque-se que no mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, estão sendo protocolados os laudos de avaliação dos bens e ativos; bem como, o econômico-financeiro das Recuperandas, subscrito por profissional legalmente habilitado.

13. REQUISITOS LEGAIS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL— EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Conforme se infere dos atos constitutivos e da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, as requerentes exercem suas atividades regularmente há mais de dois anos e contra si, seus sócios e controladores não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação de recuperação judicial (certidões falimentares e criminais).
162796664

O art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial, restando as Requerentes demonstrarem o cumprimento das formalidades exigidas, de modo que o presente pedido está sendo instruído com os seguintes documentos:



14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 51, II)

Os Requerentes juntaram ao presente Pedido de Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 (três) exercícios sociais, bem como as demonstrações elaboradas. 162796671

As demonstrações contábeis dos Requerentes, são compostas

- I. do balanço patrimonial;
- II. da demonstração dos resultados acumulados;
- III. da demonstração do resultado desde o último exercício social;
- IV. do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d" do inc. II do art. 51).

Quanto ao disposto na alínea "e" do artigo 51, inciso II, da Lei 11.101/05, a presente petição deixou claro que as Requerentes integram grupo econômico de fato.

15. RELAÇÃO DE CREDORES (art. 51, III)

Em harmonia com a norma, os Requerentes apresentam a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de dar, nas formas sintética e analítica, com a discriminação de:

- I. origem (razão social);
- II. Tipo de credor (classificação/perfil);
- III. valores atualizados dos créditos;
- IV. indicação de todos os endereços Físicos e eletrônicos de cada um dos credores;
- V. Contato.

Apresentado na ID nº: 162799104



16. RELAÇÃO DE EMPREGADOS (ART. 51, IV)

As Requerentes juntaram ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito. Na medida em que o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial ocorre antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, a Requerente apresenta balanço prévio, se comprometendo a juntar o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável conforme regramento do art. 51 da Lei 11.101/05, introduzido pela Lei 14.112/20, correspondente ao mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. ID nº 162799105

17. CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (ARL 51, V)

As Requerentes juntaram ao presente pedido de recuperação, as respectivas Certidões de Regularidade das Empresas no Registro Público de Empresas, seus atos constitutivos e atas de assembleias, contendo a nomeação dos administradores, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle. ID nº: 162799106

18. RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS/ACIONISTAS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES (ART. 51, VI)

Apresenta-se, juntamente com a presente petição inicial, a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes, que deverão ser apresentados sob sigilo de Justiça, o que desde já fica requerido, considerando que ditos dados são protegidos por sigilo fiscal (proteção à intimidade),



direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão pelo inciso X, do art. 5 2, da Constituição Federal. ID nº: 162804766

19. EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES

Como informado ao MM. Juízo, apesar de termos por 2 (duas) vezes solicitado dentro dos presentes autos de R.J. (de Juízo Universal) o desbloqueio ora informado, nas petições sob ID's nº 173201660 e 173986916, solicitando o desbloqueio de contas, bens e valores retidos em contas bancárias, porém tendo restado sem sucesso; aguardamos que seja efetivado, por determinação judicial, coercitiva, que sejam realizados os bloqueios de contas e acessos, valores bloqueados e penhoras que deveriam ter sido suspendidos imediatamente, o que não ocorreu.

Diante disto, resta frustrada a possibilidade de apresentação de novos extratos. Então, informamos que está junto à petição inicial os extratos atualizados (até quando tinham acesso às contas bancárias) das recuperandas e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras. ID's nº: 162799108, 162799111.

20. CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS (ART. 51)

Nesta oportunidade, os Requerentes apresentam as certidões dos competentes cartórios de protestos. ID nº: 162801843.



21. RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE (ART. 51, IX)

A relação, subscrita pelo devedor, de todas as demandas judiciais em que os Requerentes figurem como parte e tenham sido citados, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas com a estimativa dos respectivos valores demandados.

As Requerentes informam que não figuram como parte em nenhum procedimento arbitral, conforme atesta a declaração firmada por seus representantes legais. Apresentadas na ID nº: 162801844, entretanto, juntamos uma nova relação atualizada.

22. RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (ART. 51, X)

O diagnóstico do passivo fiscal das Requerentes, inclusive referentes à parcela ainda não inscrita na dívida ativa, segue anexado à presente exordial. ID nº: 162801856, 162801858 e 162801857

23. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ART. 51, XI):

A relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive os abrangidos pelos negócios jurídicos não sujeitos à recuperação judicial tratados pelo art. 49, S3 P, da Lei 11.101/05 - obrigações garantidas por alienação fiduciária, arrendamento mercantil etc., acompanhada de cópia dos respectivos contratos e instrumentos originários dessas obrigações. ID nº: 162801863



Deve-se Registrar também que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios previstos em Lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial que será nomeado nos autos. Na oportunidade cabe a afirmação que nesta fase postulatória, o exame judicial se restringe à aferição dos requisitos da petição inicial, tal como exigido no aludido art. 51 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 52: Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial.

Como se percebe, restam plenamente atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei nº e 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Forte nisso, visando preservar a empresa e o seu valor social, as requerentes buscam o amparo nesta prerrogativa legal para que, sob a sábia vigilância deste MM. Juízo, que contará com a intervenção ministerial, do administrador judicial e dos credores, consiga transpor a crise que enfrenta, mediante as providências oferecidas pelo processamento da recuperação judicial.

24. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigam as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no art. 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

25. GARANTIAS

Das Garantias de Sócios e Controladores e Essencialidade dos Bens



Naturalmente, por via de consequência, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas.

Neste contexto e para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível, que uma vez homologado pelo Juízo o presente plano, obrigará a recuperanda e seus credores à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Da mesma forma, é imprescindível que sejam considerados todos os bens da Recuperanda, principalmente no que tange aos **veículos** automotores, ainda que eventualmente alienado, máquinas e equipamentos, como essenciais para soerguimento de suas atividades e que, por este motivo e, adicionalmente, por parcela substancial dos créditos sujeitos a esta recuperação judicial serem oriundos de financiamentos desses bens, as garantias, avais e fianças concedidas a todo e qualquer contrato a eles vinculados sejam tratados de forma particular e não sejam levados a lide, uma vez que tais bens continuarão a existir, sendo esses essenciais para a recuperação da GSP.

Ademais, tais bens devem ser levados a benefício de todos os credores desta Recuperação Judicial, uma vez que não há atividade e muito menos recuperação e soerguimento da GSP sem que tais bens permaneçam para o bom funcionamento das atividades operacionais a serem desempenhadas pela Recuperanda.

Garantia para Terceiros

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente plano, obrigará a recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória,



inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores, para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsideradas as garantias, avais e fianças de terceiros concedidos a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais e operação da GSP.

Isto decorre, assim como já exposto, por estes serem essenciais à operação da Recuperanda, bem como por seus créditos, em forma substancial, serem sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial.

Por fim, tais bens permanecerão na operação da Recuperanda, não havendo necessidade de inclusão à lide de terceiros.

Da necessidade da Manutenção dos Bens Essenciais

É imprescindível para a GSP, para o cumprimento do presente plano de recuperação judicial, que os pagamentos referentes a seus bens essenciais assim entendidos como aqueles que são inerentes e necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, gerando receita para pagamento de seus credores, mesmo que garantidos e/ou financiados em contrato de alienação fiduciária, que os pagamentos de referidos contratos fiquem suspensos durante o prazo de carência dos credores quirografários, sendo impedido neste prazo a execução ou retomada de tais bens. Os valores devidos por tais valores suspensos, serão corrigidos mediante as condições pactuadas, com exceção de multas e eventual cláusula penal.

Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.



26. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomam e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da GSP - GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA.

É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da GSP e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações. Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Após o prazo legal de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação judicial, e sem o descumprimento do exposto no presente PRJ, a GSP, poderá requerer ao Juízo a extinção do processo.

Por fim, a diretoria da GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA (GSP) entende que a recuperação econômico-financeira da empresa passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas e aprovadas.



27. ANEXOS:

Anexo 1 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

Anexo 2 – LAUDO DE ATIVOS;

Anexo 3 – Relação de Ações Trabalhistas atualizada;

Anexo 4 – Relação de Ações Cíveis atualizada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itamaracá/PE, 02 de agosto de 2024.

(data e assinatura digital)

DR. ADRIANO NERI DA SILVA
OAB/PE nº 23.018



LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Ao

Grupo Supermercado Patrícia

ITAMARACÁ – PE

Prezadas Senhoras,

Em cumprimento ao nosso contrato de prestação de serviços, apresentamos o Laudo Econômico-Financeiro do (GSP) GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA, ora simplesmente recuperandas, em Recuperação Judicial, por meio do Processo nº 0001776-49.2023.8.17.2760, da Vara Única de Competência da Comarca de Itamaracá.

O presente Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 - II e III da Lei. 11.101/05 e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da Recuperandas; (iii) consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Além disso, destacamos que, **diante da impossibilidade de as recuperandas emitirem extrato bancário, consubstanciada no bloqueio das contas**, ficamos impedidas de realizar a análise completa e mais acurada econômico-financeira.



1. ESCOPO DOS TRABALHOS

Este Laudo teve por objetivo apresentar e atestar as projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa das Recuperandas, conforme requerido pelo artigo 53, inciso III da Lei de Recuperação e Falências no 11.101/05, devendo compor o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

2. ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27) neste Laudo Econômico-Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as estratégias, informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano de Recuperação Judicial, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27) não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações das próprias Recuperandas.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.



Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão das Recuperandas, fora do nosso controle e do controle das Recuperandas.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27) não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das projeções e no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico-Financeiro.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27), atividades relacionadas à gestão do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no Plano de Recuperação Judicial do processo em questão, não sendo aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes deste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA** e refletem a expectativa de seus administradores quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53 - incisos II e III da Lei nº 11.101/05.



Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), o **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA** se reserva ao direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no PRJ e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foi utilizada como metodologia a projeção do resultado operacional de forma a demonstrar as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados, e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA** em relação ao comportamento de mercado, custos, e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade

Dessa forma, procedemos à projeção do resultado operacional e do fluxo de caixa futuro do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa a operação das RECUPERANDAS conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação.

4. PREMISSAS ADOTADAS E RESULTADOS

Para a elaboração das projeções econômico-financeiras, resultado do presente estudo, foi considerado o histórico dos últimos três anos apresentados em seus demonstrativos financeiros.



As projeções foram elaboradas desconsiderando o efeito inflacionário em razão do longo prazo projetado, sendo assim, todos os preços foram considerados a valor presente.

Para efeito de remuneração e correção monetária dos saldos dos credores consideramos os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial correspondente a respectiva classe de cada credor.

Para melhor visualização, as rubricas de cada demonstrativo apresentam seus valores com as casas decimais suprimidas. Ademais, estão sendo apresentadas de forma aglutinada nos demonstrativos e detalhadas nas premissas de projeção.

A seguir, as principais premissas adotadas para elaboração da Projeção Econômica e da Projeção Financeira:

4.1. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

4.1.1. RECEITAS

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial das Recuperandas, adequado à nova realizada desde o período de recuperação judicial. Sendo assim, foram utilizadas duas fontes de formação de receitas operacionais: Receita de Vendas de Mercadorias

4.1.2. DEDUÇÕES DA RECEITA

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS e ICMS, para calcular a incidência dos tributos.

4.1.3. CUSTOS

Foi utilizada a média histórica de 62,63% referente ao custo de mercadoria vendida.

4.1.4. DESPESAS OPERACIONAIS

Foi considerada a média histórica para a projeção, acompanhando a evolução da Receita Bruta.



As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, software, material de escritório, dentre outras despesas.

4.1.5. Provisão de IRPJ e CSLL

Foram consideradas as alíquotas do regime de tributação do Lucro Real, 15% de IRPJ e 10% de adicional de IRPJ e 9% de CSLL

4.1.6. GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

Com base no Resultado Líquido apresentado na DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA, foram efetuados alguns ajustes com o objetivo de eliminar o efeito existente entre o Regime de Competência e o Regime de Caixa, encontrando assim, a GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL do negócio para fazer frente à dívida.

4.1.7. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Foram considerados os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial para pagamento da dívida (concursal e extraconcursal) ao longo do período projetado.

5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA

(Impossibilidade de assertividade enquanto a projeção diante da falta de acesso sob as contas das recuperandas).

(1) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA.), CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ; e,

(2) MERCADINHO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL.

Documentos já estão apresentados na **ID nº: 162796677**





Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
 Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tpe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
 Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 01/01/2022 até 31/12/2022		Folha: 1	
Empresas consolidadas: 00057, 00121			
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Saldo do Inicio do Período	(RS)173.883,60	(RS)80.390,92	
Ajustes de exercícos anteriores			
Efetos da mudança de critérios contábeis	RS0,00	RS0,00	
Retificação de erro de exercícos anteriores	RS0,00	RS0,00	
Resultado do período			
Lucro/Prejuízo do Exercício	RS193.604,51	(RS)173.883,60	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	RS0,00	RS0,00	
Reservas de Lucro	RS0,00	RS193.604,51	
Distribuição de Lueros	RS0,00	RS0,00	
Saldo Atual	RS19.720,91	(RS)60.670,01	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2022.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 Administrador
 CPF: 02488076414
 RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

Maria do Socorro da Rocha Rodrigues
 EXATA CONTABIL LTDA
 CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
 MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
 Contador
 CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
 RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

Empresa: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
 C.N.P.J.: 33.189.033/0001-80
 Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Periodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Periodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(39.415,24)
TOTAL	(39.415,24)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (39.415,24)

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA:02488076414
 Assinado de forma digital por PATRICIA SANTOS DE ARRUDA:02488076414
 Dados: 2024.02.28 16:00:41 -03'00'

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 CPF: 024.880.764-14

DAYS ARAUJO SILVA DE SOUZA:09648040427
 Assinado de forma digital por DAYS ARAUJO SILVA DE SOUZA:09648040427
 Dados: 2024.02.28 16:01:11 -03'00'

DAYS ARAÚJO SILVA DE SOUZA
 Reg. no CRC - PE sob o No. 02818205
 CPF: 096.480.404-27



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tipe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 01/01/2021 até 31/12/2021		Folha: 1	
Empresas consolidadas: 00057, 00121			
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Saldo do Início do Período	(RS80.390,92)	(RS19.329,99)	
Ajustes de exercícios anteriores			
Efeitos da mudança de critérios contábeis	RS0,00	RS0,00	
Retificação de erro de exercícios anteriores	RS0,00	RS0,00	
Resultado do período			
Lucro/Prejuízo do Exercício	(RS173.883,60)	(RS80.390,92)	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	RS0,00	RS0,00	
Reservas de Lucro	RS193.604,51	RS19.720,91	
Distribuição de Lucros	RS0,00	RS0,00	
Saldo Atual	(RS60.670,01)	(RS80.000,00)	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2021.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 01/01/2020 até 31/12/2020		Folha: 1	
Empresas consolidadas: 00057, 00121			
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Saldo do Início do Período	(RS19.329,99)	RS0,00	
Ajustes de exercícios anteriores			
Efeitos da mudança de critérios contábeis	RS0,00	RS0,00	
Retificação de erro de exercícios anteriores	RS0,00	RS0,00	
Resultado do período			
Lucro/Prejuízo do Exercício	(RS80.390,92)	(RS19.329,99)	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	RS0,00	RS0,00	
Reservas de Lucro	RS19.720,91	(RS20.670,01)	
Distribuição de Lucros	RS0,00	RS0,00	
Saldo Atual	(RS80.000,00)	(RS40.000,00)	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2020.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tpe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 01/01/2021 até 31/12/2021		Folha: 1	
Empresas consolidadas: 00057,00121			
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Saldo do Início do Período	(R\$80.390,92)	(R\$19.329,99)	
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00	
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Resultado do período			
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$173.883,60)	(R\$80.390,92)	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00	
Reservas de Lucro	R\$193.604,51	R\$19.720,91	
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00	
Saldo Atual	(R\$60.670,01)	(R\$80.000,00)	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2021.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição 21/06/2017



EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 29/03/2019 até 31/12/2019		Folha: 1	
Empresas consolidadas: 00057,00121			
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Saldo do Início do Período	R\$0,00	R\$0,00	
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00	
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Resultado do período			
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$19.329,99)	R\$0,00	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00	
Reservas de Lucro	(R\$20.670,01)	R\$0,00	
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00	
Saldo Atual	(R\$40.000,00)	R\$0,00	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2019.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição 21/06/2017



EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
 Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tipe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
 Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 29/03/2019 até 31/12/2019		Folha: 1
Empresas consolidadas: 00057,00121		
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo do Início do Período	R\$0,00	R\$0,00
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$19.329,99)	R\$0,00
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	(R\$20.670,01)	R\$0,00
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00
Saldo Atual	(R\$40.000,00)	R\$0,00

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2019.

 PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 Administrador
 CPF: 02488076414
 RG: 4414607 Data Expedição:21/06/2017


 EXATA CONTABIL LTDA
 CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
 MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
 Contador
 CPF:451.564.924-87 CRC: 016449O
 RG: 3000929 Expedição:08/06/2010

FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados consolidado de 01/01/2020 até 31/12/2020		Folha: 1
Empresas consolidadas: 00057,00121		
Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo do Início do Período	(R\$19.329,99)	R\$0,00
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$80.390,92)	(R\$19.329,99)
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	R\$19.720,91	(R\$20.670,01)
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00
Saldo Atual	(R\$80.000,00)	(R\$40.000,00)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2020.

 PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 Administrador
 CPF: 02488076414
 RG: 4414607 Data Expedição:21/06/2017


 EXATA CONTABIL LTDA
 CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
 MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
 Contador
 CPF:451.564.924-87 CRC: 016449O
 RG: 3000929 Expedição:08/06/2010



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tipe.jus.br:443/1/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA		EXATA CONTABIL LTDA	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2022 até 31/12/2022		Folha: 1	
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Saldo do Início do Período	(R\$122.807,69)	(R\$146.091,36)	
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00	
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00	
Resultado do período	R\$60.549,19	(R\$122.807,69)	
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$60.549,19	(R\$122.807,69)	
Proposta Administração do Lucro			
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00	
Reservas de Lucro	R\$747.411,00	R\$807.960,19	
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00	
Saldo Atual	R\$685.152,50	R\$539.061,14	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2022

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017


EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

Empresa: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
C.N.P.J.: 01.545.288/0001-42
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	(162.282,23)
TOTAL	(162.282,23)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(162.282,23)

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA:02488076414

Assinado de forma digital por
PATRICIA SANTOS DE
ARRUDA:02488076414
Dados: 2024.02.28 15:27:44 -03'00'

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
CPF:024.880.764-14

DAYS ARAUJO SILVA DE SOUZA:09648040427

Assinado de forma digital por
DAYS ARAUJO SILVA DE
SOUZA:09648040427
Dados: 2024.02.28 15:28:01 -03'00'

DAYS ARAUJO SILVA DE SOUZA
Reg. no CRC - PE sob o No. 02818205
CPF: 096.480.404-27

(3) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA),
CNPJ: 01.545.288/0001-42.). Documentos já estão apresentados na ID nº 162796678.



Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje.cloud.tpe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

Descrição	EXATA CONTABIL LTDA	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2020 até 31/12/2020		
Saldo do Início do Período	(R\$202.060,15)	(R\$167.809,23)
Ajustes de exercícios anteriores		
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$146.091,36)	(R\$202.060,15)
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	R\$685.152,50	R\$560.844,13
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00
Saldo Atual	R\$337.000,99	R\$190.974,75

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2020.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Maria do Socorro da Rocha Rodrigues
EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

Descrição	EXATA CONTABIL LTDA	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2021 até 31/12/2021		
Saldo do Início do Período	(R\$146.091,36)	(R\$202.060,15)
Ajustes de exercícios anteriores		
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$122.807,69)	(R\$146.091,36)
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	R\$807.960,19	R\$685.152,50
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00
Saldo Atual	R\$539.061,14	R\$337.000,99

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2021.

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 02488076414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Maria do Socorro da Rocha Rodrigues
EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 016449/O CNPJ: 07535550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 451.564.924-87 CRC: 016449/O
RG: 3000929 Expedição: 08/06/2010

Descrição	EXATA CONTABIL LTDA	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2019 até 31/12/2019		
Saldo do Início do Período	(R\$17.809,23)	R\$893.745,58
Ajustes de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R\$0,00	R\$0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	R\$0,00	R\$0,00
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(R\$202.060,15)	(R\$167.809,23)
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R\$0,00	R\$0,00
Reservas de Lucro	R\$560.844,13	R\$592.520,77
Distribuição de Lucros	R\$0,00	R\$0,00
Saldo Atual	R\$190.974,75	R\$1.018.457,12

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Ilha de Itanaracá, 31 de dezembro de 2019

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Administrador
CPF: 01.88075414
RG: 4414607 Data Expedição: 21/06/2017

maria do socorro
EXATA CONTABIL LTDA
CRC: 0164490 CNPJ: 0753550000154
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES
Contador
CPF: 461.666.24-87 CRC: 0164490
RG: 3009929 Expedição: 08/06/2010

6. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

- (1) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA.), CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ; e,
(2) MERCADINHO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL.

Documentos já estão apresentados nas **IDs nº 162799083**:





Este documento foi gerado pelo usuário 070.***-52 em 07/08/2024 17:58:26
Número do documento: 24080219565108500000173509317
<https://pje-cloud.tjpe.jus.br:443/1/gf/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080219565108500000173509317>
Assinado eletronicamente por: ADRIANO NERI DA SILVA - 02/08/2024 19:56:51

Projeção de Fluxo de Caixa

33.189.033/0001-80	Jan/2024 - Planejado	Fev/2024 - Planejado	Mar/2024 - Planejado	Abr/2024 - Planejado	Mai/2024 - Planejado	Jun/2024 - Planejado	Jul/2024 - Planejado	Ago/2024 - Planejado	Set/2024 - Planejado	Out/2024 - Planejado	Nov/2024 - Planejado	Dez/2024 - Planejado	Planejamento Anual
(-) SALDO INICIAL													
(+) Atividades Operacionais													
(+) ENTRADAS						R\$ 180.000,57	R\$ 190.800,60	R\$ 199.386,63	R\$ 210.352,90	R\$ 227.181,13	R\$ 240.812,00	R\$ 264.893,20	R\$ 1.513.427,02
RECEITAS DE VENDAS						R\$ 180.000,57	R\$ 190.800,60	R\$ 199.386,63	R\$ 210.352,90	R\$ 227.181,13	R\$ 240.812,00	R\$ 264.893,20	R\$ 1.513.427,02
À VISTA						R\$ 120.254,89	R\$ 127.470,18	R\$ 133.206,34	R\$ 140.532,69	R\$ 151.775,31	R\$ 160.881,82	R\$ 176.970,01	R\$ 1.011.091,24
30 DIAS						R\$ 50.745,68	R\$ 63.330,42	R\$ 66.180,29	R\$ 69.820,21	R\$ 75.405,82	R\$ 79.930,17	R\$ 87.923,19	R\$ 502.335,78
60 DIAS													
(-) SAÍDAS						R\$ 170.900,51	R\$ 161.985,48	R\$ 169.321,56	R\$ 178.585,18	R\$ 192.562,91	R\$ 204.008,50	R\$ 223.801,41	R\$ 1.301.205,55
DEDUÇÕES SOBRE VENDAS													
FORNECEDORES						R\$ 162.000,51	R\$ 152.640,48	R\$ 159.509,31	R\$ 168.282,32	R\$ 181.744,50	R\$ 192.649,60	R\$ 211.914,56	R\$ 1.228.741,67
DESPESAS OPERACIONAIS						R\$ 8.900,00	R\$ 9.345,00	R\$ 9.812,25	R\$ 10.302,86	R\$ 10.818,01	R\$ 11.358,91	R\$ 11.926,85	R\$ 72.463,88
(+) ATIVIDADES DE INVESTIMENTO													
(-) INVESTIMENTOS						R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.495,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.690,00	R\$ 10.405,00
(=) GERAÇÃO DE CAIXA													
(=) SALDO FINAL						R\$ 10.400,06	R\$ 30.180,12	R\$ 31.495,08	R\$ 33.262,72	R\$ 36.178,22	R\$ 38.428,49	R\$ 42.741,79	R\$ 222.686,47

PATRICIA SANTOS DE
ARRUDA:02488076414

Assinado de forma digital por
PATRICIA SANTOS DE
ARRUDA:02488076414
Dados: 2024.02.28 16:05:04 -03'00'

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
CPF:024.880.764-14

DAYSA ARAUJO SILVA
DE SOUZA:09648040427

Assinado de forma digital por
DAYSA ARAUJO SILVA DE
SOUZA:09648040427
Dados: 2024.02.28 16:05:16 -03'00'

DAYSA ARAÚJO SILVA DE SOUZA
Reg. no CRC - PE sob o No. 02818205
CPF: 096.480.404-27

Projeção de Fluxo de Caixa

3.3.86.03.0005-61	Jan/2024		Fev/2024		Mar/2024		Abr/2024		Mai/2024		Jun/2024		Jul/2024		Ago/2024		Set/2024		Out/2024		Nov/2024		Dez/2024		
	Planejado	Realizado																							
(-) SALDO INICIAL																									
(+) Atividades Operacionais																									
(-) VENDIDAS	R\$ 35.708,00	R\$ 355.526,25	R\$ 396.295,14	R\$ 377.283,99	R\$ 386.602,51	R\$ 406.086,61	R\$ 416.242,87	R\$ 430.010,03	R\$ 451.586,62	R\$ 472.706,64	R\$ 484.553,30	R\$ 498.453,30	R\$ 484.553,30	R\$ 472.706,64	R\$ 484.553,30										
RECEITAS DE VENDAS	R\$ 345.000,00	R\$ 355.526,25	R\$ 396.295,14	R\$ 377.283,99	R\$ 386.602,51	R\$ 406.086,61	R\$ 416.242,87	R\$ 430.010,03	R\$ 451.586,62	R\$ 472.706,64	R\$ 484.553,30	R\$ 498.453,30	R\$ 484.553,30	R\$ 472.706,64	R\$ 484.553,30										
AJUSTA	R\$ 206.072,26	R\$ 101.752,28	R\$ 197.524,05	R\$ 223.420,00	R\$ 205.553,00	R\$ 218.961,09	R\$ 234.456,04	R\$ 232.021,00	R\$ 242.744,44	R\$ 254.888,43	R\$ 261.253,67	R\$ 271.000,08	R\$ 265.596,02	R\$ 254.888,43	R\$ 261.253,67	R\$ 271.000,08	R\$ 265.596,02	R\$ 254.888,43	R\$ 261.253,67	R\$ 271.000,08	R\$ 265.596,02	R\$ 254.888,43	R\$ 261.253,67	R\$ 271.000,08	R\$ 265.596,02
30 DIAS	R\$ 159.020,94	R\$ 103.073,07	R\$ 108.700,09	R\$ 173.853,09	R\$ 178.069,51	R\$ 187.177,64	R\$ 19.865,83	R\$ 207.623,28	R\$ 217.825,01	R\$ 223.726,63	R\$ 233.317,21	R\$ 233.006,64													
60 DIAS																									
(-) SALDOS	R\$ 345.033,14	R\$ 294.460,08	R\$ 300.287,81	R\$ 312.232,47	R\$ 321.443,36	R\$ 335.914,97	R\$ 348.049,08	R\$ 355.802,04	R\$ 373.366,67	R\$ 388.542,89	R\$ 398.017,08	R\$ 416.200,28	R\$ 418.216,46												
DEBITOS SOBRE VENDAS																									
FORNECEDORES	R\$ 335.633,14	R\$ 284.940,28	R\$ 293.036,11	R\$ 301.827,19	R\$ 310.882,01	R\$ 324.871,70	R\$ 330.956,48	R\$ 344.448,27	R\$ 362.127,44	R\$ 378.185,31	R\$ 387.615,44	R\$ 405.862,32	R\$ 412.839,51												
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 10.020,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.251,50	R\$ 10.462,37	R\$ 10.581,35	R\$ 10.719,77	R\$ 10.880,57	R\$ 11.048,78	R\$ 11.209,44	R\$ 11.377,58	R\$ 11.546,24	R\$ 11.714,46	R\$ 12.884,95												
(*) ATIVIDADES DE INVESTIMENTO																									
(-) INVESTIMENTOS	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.407,16	R\$ 1.433,31	R\$ 1.460,00	R\$ 1.487,29	R\$ 1.510,38	R\$ 1.551,67	R\$ 1.580,08	R\$ 1.616,39	R\$ 1.743,27												
(-) FORMAÇÃO DE CAIXA																									
(-) SALDO FINAL	R\$ 535,16	R\$ 62.352,27	R\$ 64.320,05	R\$ 66.431,00	R\$ 68.966,31	R\$ 71.934,46	R\$ 74.913,82	R\$ 78.611,28	R\$ 83.320,88	R\$ 84.717,37	R\$ 86.941,31	R\$ 91.100,00	R\$ 828.852,02												

Assinado de forma digital por
PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 ARRUDA02488076414
 Dados: 2024.02.28 16:04:19 -03'00'

Assinado de forma digital por
DAYSARA ARAUJO SILVA DE SOUZA
 SOUZA09648040427
 Dados: 2024.02.28 16:04:01 -03'00'

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
 CPF: 024.880.764-14

DAYSARA ARAUJO SILVA DE SOUZA
 Reg. no CHC - PE sob o No. 02818205
 CPF: 096.480.404-27

(3) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA),
 CNPJ: 01.545.288/0001-42.

Documentos já estão apresentados nas **IDs n° 162799085**:





Projeção de Fluxo de Caixa

01.545.288/0001-42	Jan/2024 - Planejado	Fev/2024 - Planejado	Mar/2024 - Planejado	Abr/2024 - Planejado	Mai/2024 - Planejado	Jun/2024 - Planejado	Jul/2024 - Planejado	Ago/2024 - Planejado	Set/2024 - Planejado	Out/2024 - Planejado	Nov/2024 - Planejado	Dez/2024 - Planejado	Resultado 2024
[=] SALDO INICIAL													
[=] Atividades Operacionais													
[+] ENTRADAS	R\$ 391.407,57	R\$ 403.149,80	R\$ 411.212,79	R\$ 419.437,05	R\$ 429.922,98	R\$ 440.671,05	R\$ 451.687,83	R\$ 460.721,58	R\$ 465.328,80	R\$ 475.798,70	R\$ 484.125,17	R\$ 498.648,93	R\$ 5.332.112,24
RECEITAS DE VENDAS	R\$ 391.407,57	R\$ 403.149,80	R\$ 411.212,79	R\$ 419.437,05	R\$ 429.922,98	R\$ 440.671,05	R\$ 451.687,83	R\$ 460.721,58	R\$ 465.328,80	R\$ 475.798,70	R\$ 484.125,17	R\$ 498.648,93	R\$ 5.332.112,24
À VISTA	R\$ 216.990,42	R\$ 223.500,13	R\$ 227.970,14	R\$ 232.529,54	R\$ 244.156,01	R\$ 250.259,92	R\$ 256.516,41	R\$ 261.646,74	R\$ 264.263,21	R\$ 270.209,13	R\$ 274.937,79	R\$ 283.185,92	R\$ 3.006.165,37
30 DIAS	R\$ 174.417,15	R\$ 179.649,66	R\$ 183.242,66	R\$ 186.907,51	R\$ 196.252,89	R\$ 201.159,21	R\$ 206.188,19	R\$ 210.311,95	R\$ 212.415,07	R\$ 217.194,41	R\$ 220.995,31	R\$ 227.625,17	R\$ 2.416.359,19
60 DIAS													
[=] SAÍDAS	R\$ 469.878,30	R\$ 339.761,32	R\$ 346.384,13	R\$ 353.137,67	R\$ 361.702,29	R\$ 370.478,39	R\$ 379.471,23	R\$ 386.879,44	R\$ 390.748,24	R\$ 399.309,01	R\$ 406.156,89	R\$ 417.964,46	R\$ 4.621.871,36
DEDUÇÕES SOBRE VENDAS													
FORNECEDORES	R\$ 452.807,53	R\$ 322.519,84	R\$ 328.970,23	R\$ 335.549,64	R\$ 343.938,38	R\$ 352.536,84	R\$ 361.350,26	R\$ 368.577,27	R\$ 372.263,04	R\$ 380.638,96	R\$ 387.300,14	R\$ 398.919,14	R\$ 4.405.371,26
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 17.070,77	R\$ 17.241,48	R\$ 17.413,89	R\$ 17.588,03	R\$ 17.763,91	R\$ 17.941,55	R\$ 18.120,97	R\$ 18.302,18	R\$ 18.485,20	R\$ 18.670,05	R\$ 18.856,75	R\$ 19.045,32	R\$ 216.500,09
[=] ATIVIDADES DE INVESTIMENTO													
(-) INVESTIMENTOS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.326,00	R\$ 1.365,78	R\$ 1.420,41	R\$ 1.448,82	R\$ 1.477,80	R\$ 1.507,35	R\$ 1.537,50	R\$ 1.568,25	R\$ 1.599,61	R\$ 1.631,61	R\$ 1.664,24	R\$ 17.847,36
[=] GERAÇÃO DE CAIXA													
[=] SALDO FINAL	-R\$ 77.170,73	R\$ 64.714,48	R\$ 64.828,67	R\$ 66.299,38	R\$ 68.220,68	R\$ 70.192,66	R\$ 72.216,60	R\$ 73.842,14	R\$ 74.580,56	R\$ 76.489,69	R\$ 77.968,28	R\$ 80.684,47	R\$ 712.866,88

PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
CPF:024.880.764-14

DAYSA ARAÚJO SILVA DE SOUZA
Reg. no CRC - PE sob o No. 02818205
CPF: 096.480.404-27

7. CONCLUSÃO

Este laudo Econômico-Financeiro foi elaborado com base em premissas que permitiram a estimativa da projeção do resultado econômico e do fluxo de caixa para o período futuro de 10(dez) anos.

Considerando que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelo **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, com base na demonstração do resultado Econômico e dos fluxos de caixa projetadas, conclui-se pela viabilidade Econômico-Financeiro dos Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Como dito acima, destacamos que, **diante da impossibilidade de as recuperandas emitirem extrato bancário, consubstanciada no bloqueio das contas**, ficamos impedidas de realizar a análise completa e mais acurada econômico-financeira.

Finalizando o presente Laudo, entende-se ter atingido o objetivo almejado, mantendo-se à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27)



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Ao

Grupo Supermercado Patrícia

ITAMARACÁ – PE

Prezadas Senhoras,

Em cumprimento ao nosso contrato de prestação de serviços, apresentamos o Laudo de avaliação de ativos do (GSP) GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA, ora simplesmente recuperandas, em Recuperação Judicial, por meio do Processo nº 0001776-49.2023.8.17.2760, da Vara Única de Competência da Comarca de Itamaracá.

O presente Laudo é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53, III da Lei nº 11.101/05 e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

Importa esclarecer que já nos antecipamos e tal avaliação foi apresentada, conforme **ID nº: 162804766**.

Portanto, o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS é parte integrante do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA**, qual seja:

- (1) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA.), CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ;
- (2) MERCADINHO PATRÍCIA (razão: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL;
- (3) NOVO ATACADÃO PATRÍCIA (razão: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA), CNPJ: 01.545.288/0001-42.).



Tudo isto, de acordo com o art. 53, III, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações, contemplando as empresas acima destacadas. Vejamos:

ANEXO:						
LISTA DOS BENS DO GRUPO EMPRESARIAL						
Descrição	Modelo	Quant.	Ano	Valor atual	Propriedade CNPJ	Status
Fiat Strada	Freedom (QYX6F97)	1	2021	70.000,00	33.189.033/0001-80	FINANCIADO
Fiat Strada	Endurance (QYS1F13)	1	2020/21	40.000,00		
Jeep Commander	Overland (RZN3I03)	1	2022	220.000,00	01.545.288/0001-42	FINANCIADO
Moto Honda	Cargo 125 (PFZ0329)	1	2012	2.000,00	01.545.288/0001-42	
Moto Honda	Cargo 125 (QYY5663)	1	2013	2.400,00	01.545.288/0001-42	
Moto Honda	Cargo 160 (QYT3H41)	1	2021	12.000,00	01.545.288/0001-42	
Moto Honda	Cargo 160 (QYT3I11)	1	2021	12.000,00	01.545.288/0001-42	
Moto Honda	XRE 300 (QYX2E78)	1	2021/22	22.000,00	01.545.288/0001-42	
Auto cooler 01		1		60.000,00	01.545.288/0001-42	
Auto cooler 02		1		35.000,00	33.189.033/0002-61	
Ar condicionado		2		1.299,00	33.189.033/0002-61	
Ar condicionado		1		800,00	33.189.033/0001-80	
Ar condicionado		3		3.600,00	01.545.288/0001-80	
Computadores		2		6.000,00	33.189.033/0002-61	
Computadores		8		24.000,00	01.545.288/0001-42	
Computadores		2		6.000,00	33.189.033/0001-80	
Forno		1		10.000,00	33.189.033/0002-61	
Forno		1		10.000,00	01.545.288/0001-42	
Caixas registradoras		3		3.000,00	33.189.033/0001-80	
Caixas registradoras		8		8.000,00	33.189.033/0002-61	
Caixas registradoras		13		13.000,00	01.545.288/0001-42	
Diversos (Móveis e utensílios)	Prateleiras	8		100.000,00	33.189.033/0002-61	
Diversos (Móveis e utensílios)	Prateleiras	8		100.000,00	01.545.288/0001-42	
Diversos (Móveis e utensílios)	Prateleiras	4		40.000,00	33.189.033/0001-80	
Camara Fria	Congelado/Resfriado	2		140.000,00	33.189.033/0002-61	
Camara Fria	Congelado/Resfriado	2		70.000,00	01.545.288/0001-42	
Camara Fria	Congelado/Resfriado	2		40.000,00	33.189.033/0001-80	
Ilhas	Congelados	6		180.000,00	33.189.033/0002-61	

Freezer	Expositor	4		175.000,00	33.189.033/0002-61	
Ilhas	Refrigerado	3		15.000,00	01.545.288/0001-42	
Freezer	Expositor Resf	2		15.000,00	01.545.288/0001-42	
Serra de carne	Eletrica	1		15.000,00	33.189.033/0002-61	
Serra de carne	Eletrica	1		10.000,00	01.545.288/0001-42	
Serra de carne	Eletrica	1		5.000,00	33.189.033/0001-80	
Maquina Avacuo		1		14.000,00	33.189.033/0002-61	
Maquina Avacuo		1		9.000,00	01.545.288/0001-42	
				0,00		
				0,00		
				1.489.099,00		

CONCLUSÃO

Este laudo tem o objetivo de dar fidedignidade às informações já transmitidas, por antecipação, junto à lista de bens, contemplando as avaliações correspondentes, em **ID nº: 162804766**, por antecipação, ação de Recuperação Judicial nº 0001776-49.2023.8.17.2760.

Finalizando o presente Laudo, entende-se ter atingido o objetivo almejado, mantendo-se à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Daysa Araújo Silva de Souza(contabilista CRC nº 28182, 096.480.404-27)



RELATÓRIO DE PROCESSOS TRABALHISTAS GSP (GRUPO E SUPERMERCADO PATRÍCIA) CONSOLIDADO										
Nº DO PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADAS	VARA	FASE	VALOR EXECUÇÃO	DEPÓSITO RECURSAL	CUSTAS	DEPÓSITO JUDICIAL	SITUAÇÃO PROCESSUAL	
1	0000344-61.2022.5.06.0181	Iolanda Santos Nunes de Melo	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Execução	R\$ 3.385,95	R\$ 2.199,31	R\$ 20,00		Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
2	0000587-68.2023.5.06.0181	Elizandra Maria dos Santos	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Execução	R\$ 8.240,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
3	0000738-31.2023.5.06.0182	Maria Lucia Paz da Costa	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
4	0000739-19.2023.5.06.0181	Luis Fernando Raimundo da Silva	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 351,26	R\$ 0,00	Pedimos suspensão da execução
5	0000143-98.2024.5.06.0181	Taynara Celine da Silva	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
6	0000273-25.2023.5.06.0181	Francisco de Assis Matias da Cruz Júnior	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 4.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	Pedimos suspensão da execução
7	0000343-76.2022.5.06.0181	Graziele Vitória Maria da Silva Santos	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
8	0000615-36.2023.5.06.0181	João Vítor Silva Santos	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 2.000,00	R\$ 84,75	R\$ 0,00	Notificamos, estava suspenso por conta RJ, mas o Juiz revogou
9	0000670-84.2023.5.06.0181	João Carlos de Araujo	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
10	0000757-40.2023.5.06.0181	Renato Frederico Bendim Cavalcanti	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
11	0000770-39.2023.5.06.0181	Pedro Messias Lins Guedes	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
12	0001067-46.2023.5.06.0181	Lais Morganna de Oliveira Lima	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 400,00		Fase de Conhecimento
13	0000664-77.2023.5.06.0181	Josue Cavalcante Bezerra	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
14	0000020-34.2023.5.06.0182	Genediel Pereira da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 4.803,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
15	0000661-22.2023.5.06.0182	Alisson Felipe Luis Barbosa da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 3.338,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Informamos RJ
16	0000666-44.2023.5.06.0182	Mirelle Maria Cordeiro da Silva	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 8.737,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Informamos RJ
17	0000557-30.2023.5.06.0182	Fernando Correia da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Liquidação	R\$ 14.415,49	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
18	0000664-74.2023.5.06.0182	Thiago Felipe da Silva Lins	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
19	0000556-45.2023.5.06.0182	Arthur Fernando Conceição Farias	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
20	0000558-15.2023.5.06.0182	Ronaldo da Silva Oliveira	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
21	0000704-56.2023.5.06.0182	Jonathan Acioli Bandeira	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
22	0000710-63.2023.5.06.0182	Livia Marina Lima dos Santos	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
OS ABAIXO NÃO ESTAVAM NA SUA RELAÇÃO:										
23	0000711-51.2023.5.06.0181	Antonia Beatriz da Silva	Luci Santos Arruda Mercadinho	1ª VT Igarassu	Recusal					Fase de Conhecimento
24	0000663-89.2023.5.06.0182	Cleide Maria Almeida dos Santos	Luci Santos Arruda Mercadinho	2ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ
25	0000644-86.2023.5.06.0181	Filipe Luiz da Silva	Luci Santos Arruda Mercadinho	1ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ
26	0000667-29.2023.5.06.0182	Jonas Cavalcante Bezerra	Luci Santos Arruda Mercadinho	2ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ



RELATÓRIO DE PROCESSOS TRABALHISTAS GSP (GRUPO E SUPERMERCADO PATRÍCIA) CONSOLIDADO										
Nº DO PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADAS	VARA	FASE	VALOR EXECUÇÃO	DEPÓSITO RECURSAL	CUSTAS	DEPÓSITO JUDICIAL	SITUAÇÃO PROCESSUAL	
1	0000344-61.2022.5.06.0181	Iolanda Santos Nunes de Melo	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Execução	R\$ 3.385,95	R\$ 2.199,31	R\$ 20,00	R\$ 0,00	Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
2	0000587-68.2023.5.06.0181	Elizandra Maria dos Santos	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Execução	R\$ 8.240,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
3	0000738-31.2023.5.06.0182	Maria Lucia Paz da Costa	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
4	0000739-19.2023.5.06.0181	Luis Fernando Raimundo da Silva	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 351,26	R\$ 0,00	Pedimos suspensão da execução
5	0000143-98.2024.5.06.0181	Taynara Celine da Silva	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
6	0000273-25.2023.5.06.0181	Francisco de Assis Matias da Cruz Júnior	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 4.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	Pedimos suspensão da execução
7	0000343-76.2022.5.06.0181	Graziele Vitória Maria da Silva Santos	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
8	0000615-36.2023.5.06.0181	João Vítor Silva Santos	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 2.000,00	R\$ 84,75	R\$ 0,00	Notificamos, estava suspenso por conta RJ, mas o Juiz revogou
9	0000670-84.2023.5.06.0181	João Carlos de Araujo	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
10	0000757-40.2023.5.06.0181	Renato Frederico Bendim Cavalcanti	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
11	0000770-39.2023.5.06.0181	Pedro Messias Lins Guedes	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
12	0001067-46.2023.5.06.0181	Lais Morganna de Oliveira Lima	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 12.665,14	R\$ 400,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
13	0000664-77.2023.5.06.0181	Josue Cavalcante Bezerra	Ferreira e Arruda	1ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
14	0000020-34.2023.5.06.0182	Genediel Pereira da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 4.803,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
15	0000661-22.2023.5.06.0182	Alisson Felipe Luis Barbosa da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 3.338,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Informamos RJ
16	0000666-44.2023.5.06.0182	Mirelle Maria Cordeiro da Silva	Santos&Arruda e Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Execução	R\$ 8.737,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Informamos RJ
17	0000557-30.2023.5.06.0182	Fernando Correia da Silva	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Liquidação	R\$ 14.415,49	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	Já notificamos para exequente se habilitar na RJ
18	0000664-74.2023.5.06.0182	Thiago Felipe da Silva Lins	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Liquidação	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
19	0000556-45.2023.5.06.0182	Arthur Fernando Conceição Farias	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
20	0000558-15.2023.5.06.0182	Ronaldo da Silva Oliveira	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
21	0000704-56.2023.5.06.0182	Jonathan Acioli Bandeira	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
22	0000710-63.2023.5.06.0182	Livia Marina Lima dos Santos	Ferreira e Arruda	2ª VT Igarassu	Recursal	Ainda não tem valor	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Fase de Conhecimento
OS ABAIXO NÃO ESTAVAM NA SUA RELAÇÃO:										
23	0000711-51.2023.5.06.0181	Antonia Beatriz da Silva	Luci Santos Arruda Mercadinho	1ª VT Igarassu	Recusal					Fase de Conhecimento
24	0000663-89.2023.5.06.0182	Cleide Maria Almeida dos Santos	Luci Santos Arruda Mercadinho	2ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ
25	0000644-86.2023.5.06.0181	Filipe Luiz da Silva	Luci Santos Arruda Mercadinho	1ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ
26	0000667-29.2023.5.06.0182	Jonas Cavalcante Bezerra	Luci Santos Arruda Mercadinho	2ª VT Igarassu	Execução					Informamos RJ

* Escrito em vermelho, estamos habilitados

